


 ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

os respectivos cargos e valores da sua remuneração;
 XXI - ao final de cada exercício financeiro, deverá encaminhar à Câmara relação contendo os nomes e endereços das pessoas físicas e jurídicas devedoras e isentas de impostos e taxas aos cofres públicos do Município informando as razões do débito;

A Constituição do Estado do Piauí em seu artigo 33, inciso II, também reza que é uma das obrigações do Prefeito Municipal o envio dos balancetes no prazo de até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas, senão vejamos:

Art. 33. O Prefeito e as entidades da Administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal:

I - o orçamento do exercício em vigor, até o dia 15 de janeiro;

II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 25.04.96.

III - o Plano Plurianual e o Plano Diretor, se houver, decorridos sessenta dias de sua aprovação;

IV - o balanço geral do Município, até noventa dias após o encerramento do exercício.

Portanto nobres vereadores, verifica-se, que é obrigação do prefeito municipal o envio, para a Câmara Municipal, dos balancetes conforme determinação do art. 74, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Guaribas bem como do artigo 33, inciso II da Constituição do Estado do Piauí. No entanto, o que se verifica é que nesse ano de 2020, o Prefeito não enviou nenhum balancete para a Câmara Municipal de Guaribas, conforme pode se observar da certidão expedida pelo presidente da referida Casa Legislativa Municipal, em anexo, o que resta configurado de uma clareza solar a infração político-administrativa elencada no art. 4º, inciso VII, tendo em vista que houve a omissão do prefeito em enviar os balancetes para a Câmara conforme determinam a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual.

Ressalte-se por oportuno também, que a Câmara Municipal após aprovação de requerimento em plenário, expediu ofício na data de 04 de setembro de 2020, solicitando ao gestor municipal a entrega dos referidos balancetes, no entanto o Prefeito não atendeu a solicitação da Câmara, o que configura a infração político-administrativa do artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967.

DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREFEITO APÓS O ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA.

O artigo 79, inciso II da Lei Orgânica do Município de Guaribas, elenca as situações nas quais o prefeito ficará suspenso de suas funções, dentre elas está a dos crimes de responsabilidade, após o acolhimento da denúncia ou instauração de processo aprovado pela câmara na forma da lei; senão vejamos:

Art. 79 - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - nos crimes de responsabilidade, após o acolhimento da denúncia, ou instauração de processo aprovado pela Câmara na forma da lei.

Já o acolhimento da denúncia deverá ser analisado pelo plenário da Câmara municipal na primeira sessão após o oferecimento da denúncia, conforme art. 5º, incisos I e II do Decreto-Lei 201/1967, senão vejamos;

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Dessa forma, conforme estabelece o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei Orgânica, requer desde já o afastamento do prefeito municipal de suas funções após o recebimento da presente denúncia.

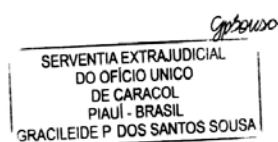
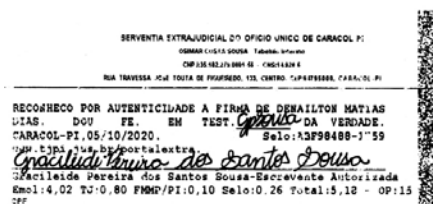
DO PEDIDO

Face ao exposto, o denunciante requer;

- a) Que a presente Denúncia seja recebida, determinando a imediata suspensão do prefeito de suas funções, e processada nos termos que estabelecem o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei Orgânica do Município de Guaribas-PI, para os fins de reconhecer a prática, pelo Prefeito municipal de Guaribas-PI, das Infrações Político-administrativa descrita nos incisos III e VII do art. 4º do Decreto-Lei 201/1967, por conseguinte julgada procedente pelo pleno da Câmara Municipal de Guaribas-PI para impor ao Denunciado a pena de perda de mandato, bem como a inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos.

Guaribas, 05 de outubro de 2020.

Denailton matias Dias
 DENAILTON MATIAS DIAS
 Título de Eleitor nº0346 5236 1511 Zona 079 Seção0026
 CPF nº. 011.559.323-31



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
 "Edifício Vereador Deusdete Alves Silva"
 Rua Manoel Correia, S/N - Centro - Tel. (89) 3592-0037
 CEP. 64.798-000 - CNPJ. 05.465.999/0001-68

Notificação Nº. 01/2020/Comissão Processante

Guaribas - PI, 12 de outubro de 2020.

A sua Excelência o Senhor

Claudinê Matias Maia

Prefeito do Município de Guaribas-PI

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, concernente à denúncia de infração política-administrativa, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Vai em anexo, cópia da denúncia, bem como de toda documentação que instruiu a mesma.

Atenciosamente.

José Matias Pereira

José Matias Pereira

Presidente da Comissão Processante .